



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 07/07/2020
Ivan Luciano Araújo
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Projeto de Lei nº 019 /2020
De 26 de maio de 2020

Fixa os Subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2021 a 2024 e dá providencias correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, em consonância com o Art. 29, VI e VII, 29-A, §1º e 37, XI e XII da Constituição Federal e o Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, o incluso Projeto de Lei nº /2020 que tem por escopo fixar os Subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2021 a 2024, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei nos termos que segue:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a se iniciar em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III - Procurador Geral do Município: R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais);
- IV - Secretários Municipais: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Recebido em: 02/06/2020

Responsável

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000
Itaporanga D' Ajuda – (079) 3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ 00.760.576/0001-57

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

dos artigos 29, VI e VII, 29-A, 1, § 1º e 37, XI e XII, da Constituição Federal.

§ 2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - Fixa assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município votada na Legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como observado aos limites constitucionais dispostos no artigo 29, VI e VII, art. 29-A, conforme Decisão 17.575 de 01 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme § 4º do art. 39 da Carta Magna.

§ 5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função da administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1 de janeiro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Câmara de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE, 26 de maio de 2020.

Ivan Luciano Araujo

Ivan Luciano Araujo

Presidente

Mariza Alexandre Fontes

Mariza Alexandre Fontes

Vice-presidente

José Humberto Costa Silveira

José Humberto Costa Silveira

1º Secretário

Anazilda Apostolo Sobral

Anazilda Apostolo Sobral

2º Secretário



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei cumpre o disposto no art.50 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 50 A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura até sessenta 60 dias antes das eleições municipais, vigorando para legislatura seguinte, observando o disposto no Art. 29, V, da Constituição Federal.

O projeto está em consonância com o disposto na Constituição Federal, art.29, VI que disciplina que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Atualmente, em nosso país, o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal é de R\$ 39.200,00, o dos Senadores é R\$ 33.763,00, o subsídio dos Deputados Federais é de R\$ 33.763,00 e o subsídio de Deputado Estadual do SE é de R\$ 25.322,25.

Neste sentido, conforme disposição Constitucional, parlamentares de Itaporanga D'Ajuda/Se podem receber um subsídio de até R\$ 17.725,57. O salário inicial de um Delegado da Polícia Civil é de R\$ Delegado

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000
Itaporanga D' Ajuda – (079) 3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ 00.760.576/0001-57



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

da Polícia Civil, Promotor de Justiça do SE em média R\$ 33.689,11 e de um magistrado estadual que atua em Itaporanga D'Ajuda R\$ 33.689,11.

Há que se considerar também que durante o ano de 2020, os parlamentares não terão direito a revisão geral anual e que do valor bruto do subsídio são descontados valores de contribuição do INSS em torno de R\$713,09 e cerca de R\$ 997,04 de Imposto de Renda. Os parlamentares desempenham função de suma importância e representam diversos setores de sociedade, direitos de maioria e minorias e constituem o Poder do Todo, o poder no qual há o pluripartidarismo, a representação de todas as classes sociais da cidade.

Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/Se, 26 de maio de 2020.

Ivan Luciano Araújo

Ivan Luciano Araújo

Presidente

Mariza Alexandre Fontes

Mariza Alexandre Fontes

Vice-presidente

José Humberto Costa Silveira

José Humberto Costa Silveira

1º Secretário

Anazilda Apostolo Sobral

Anazilda Apostolo Sobral

2º Secretário